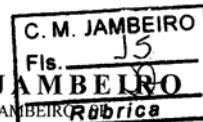




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjamb@uol.com.br



LEI N° 1251 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1° - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo (DER), objetivando o repasse de material para execução das obras e serviço de Pavimentação Asfáltica no acesso ao Distrito Industrial com extensão total de 1 (um) km.

ARTIGO 2° - Fica o Poder executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I - executar, as suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução da obras e serviços de Pavimentação Asfáltica, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - R. Rubrica
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. 16
Rubrica

II - promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao trafego.

III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

IV - manter o local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

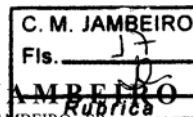
VI - garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.

VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBÉIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessárias com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

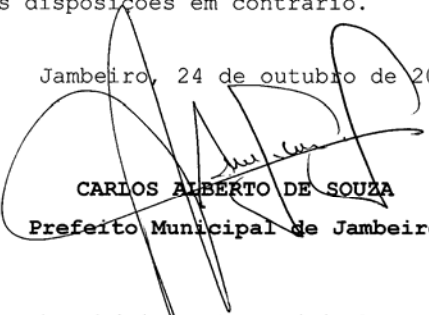
IX - liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

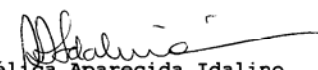
Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 24 de outubro de 2005.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 24 de Outubro de 2005.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo